

CVLB BRASIL S.A.
CNPJ nº 16.233.389/0001-55
NIRE: 29.300.031.585
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:00 horas do dia 19 de agosto de 2025, na sede da CVLB Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua da Assembleia, nº 100, 7º, 8º e 9º andares (Edifício City Tower), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas lançadas em livro próprio.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Duarte Santos, que convidou o Sr. Alessandro Luis Faria Maciel para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 8ª (oitava) emissão da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a oferta pública de distribuição das Debêntures, pelo rito automático de distribuição, sem análise prévia de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização para a celebração e emissão, pela Companhia, conforme o caso, da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações **(a)** previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ou **(b)** necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos (todos os documentos previstos e seus aditamentos, celebrados ou a serem celebrados pela Companhia (conforme abaixo definido), referidos, em conjunto os "Documentos da Operação"); **(v)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à contratação,

dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta; e (vi) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Aprovar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito Automático de Distribuição, da CVLB Brasil S.A.”* a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente):

- I. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures.
- III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
- IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- VI. **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia de entidade autorreguladora, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de*

Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da CVLB Brasil S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Companhia, e será estabelecido mediante os termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

VII. Destinação dos Recursos. Os Recursos Líquidos (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) oriundos da captação por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia da seguinte forma: (a) prioritariamente, para a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Companhia (“Debêntures da 5ª Emissão” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 5ª Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Pelo Rito Automático de Distribuição, da CVLB Brasil S.A.*”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 19 de março de 2024; e (b) o saldo remanescente, o qual corresponderá aos Recursos Líquidos após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 5ª Emissão, para usos corporativos gerais da Companhia.

VIII. Garantia Real. Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais e/ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e/ou futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, incluindo os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento Cessão Fiduciária e do exercício de direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), deverá ser

constituída pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária sob Condição Suspensiva **(a)** da totalidade dos direitos detidos pela Companhia com relação a determinada conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Votorantim S.A. (655) (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente); **(b)** da totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(c)** de todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes a todo e qualquer ganho ou receita financeira decorrentes de eventuais Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em qualquer caso, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(d)** da titularidade da Conta Vinculada (sendo os itens “(a) a “(d)” definidos em conjunto como “Cessão Fiduciária”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”). A eficácia da Cessão Fiduciária estará sujeita, na forma do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à efetiva quitação do saldo devedor, acrescido da remuneração e eventuais encargos, das Debêntures da 5ª Emissão (“Condição Suspensiva”).

- IX. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 21 de agosto de 2025 (“Data de Emissão”).
- X. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).
- XI. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XII. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. A partir da data em que for implementada a Condição Suspensiva, as Debêntures passarão a ser da espécie “com garantia real”.
- XIII. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que

estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

XIV. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento”).

XV. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

XVI. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até: **(a)** a data de pagamento da Remuneração em questão; **(b)** a data em que ocorrer o resgate a ser previsto na Escritura de Emissão; **(c)** a data em que ocorrer um resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data em que ocorrer um Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(e)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XVII. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos

na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 21 (vinte e um), ocorrendo o primeiro pagamento em 21 de setembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

XVIII. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) da Data de Emissão, devidas sempre no dia 21 (vinte e um) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 21 de março de 2026 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures (sendo a última devida na Data de Vencimento), de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela a ser disposta na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a ser disposta na Escritura de Emissão.

XIX. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

XX. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

XXI. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em

data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

XXII. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e **(c)** custódia eletrônica na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures também poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e **(ii)** entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

XXIII. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

XXIV. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de março de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data

do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(e)** prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) a partir de 21 de março de 2026 (inclusive) e até 22 de agosto de 2026 (exclusive), e 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) a partir de 22 de agosto de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre a soma dos valores do resgate antecipado descritos nos itens “(a)” e “(b)” acima, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão descritos na Escritura de Emissão.

XXV. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

XXVI. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Companhia. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão descritos na Escritura de Emissão.

XXVII. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures em Circulação por: **(a)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário

ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(b)** valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: **(1)** canceladas, de acordo com o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; **(2)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(3)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

XXVIII. Classificação de Risco. Não será atribuída classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

XXIX. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

XXX. Vencimento Antecipado. Sujeito ao que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”) a serem definidos na Escritura de Emissão.

XXXI. Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas detalhadamente na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, em garantia das Obrigações Garantidas.

5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias a celebração e emissão, pela Companhia, conforme o caso, da Escritura de Emissão, do Contrato

de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais respectivos aditamentos (incluindo, sem limitação, o aditamento para prever a convolação das Debêntures na espécie com garantia real), e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (i) previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão; ou (ii) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas nos Documentos da Operação.

5.5 Autorizar a Diretoria da Companhia praticar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como: (i) o Coordenador Líder; (ii) os assessores legais; (iii) o agente de liquidação e escriturador; e (iv) o Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários.

5.6 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e às deliberações tomadas acima e que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente ata na forma de sumário, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes. Composição da Mesa – Presidente: Marcos Duarte dos Santos; Secretário: Alessandro Luis Faria Maciel. Conselheiros presentes: Marcos Duarte Santos, Bernardo Vieira Hees, Gerard Peter Scheij, Cláudio José Carvalho de Andrade, Álvaro Constâncio Sant’anna Neto e Gabriel Felzenszwalb. Foi autorizada a publicação da ata com a omissão da assinatura, conferindo expressa anuência para que a presente ata seja firmada por meio de assinaturas eletrônicas através da plataforma *DocuSign*.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de agosto de 2025.

Alessandro Luis Faria Maciel
Secretário da Mesa